



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO-N Nº 3.086, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

REGULAMENTA A ATIVIDADE E A FISCALIZAÇÃO DE AMBULANTE E COMERCIO EVENTUAL NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES-ES NA TEMPORADA DE VERÃO 2022/ 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o disposto nas legislações que versam sobre o desenvolvimento de atividade de ambulante e comércio eventual no território do Município de Maratáizes,

D E C R E T A

Art. 1º. Respeitadas as disposições contidas na Lei Nº 208 de 18 de dezembro de 1998 (Lei do Comércio Eventual e Ambulante), Lei Nº 752 de 31 de dezembro de 2003 (código Municipal de Posturas), da Lei Nº 279 de 15 de março de 2000 (Código Tributário Municipal), da Lei Nº 208/1998 de 18 de Dezembro de 1998; da Lei Nº 211/1998 de 31 de Dezembro de 1998; da Lei Nº 485/2002 de 23 de janeiro de 2002; da Lei Nº 1.738 de 04 de dezembro de 2014 (Cria a Guarda Municipal e dá outras providências) e da Lei Complementar Nº 2.042 de 01 de abril de 2019 (Código Sanitário do Municipal), fica regulamentado o exercício do Comércio Ambulante e Eventual, em todo o território do Município de Maratáizes na temporada de verão 2022/2023, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Considera-se para fins deste Regulamento:

- I.** Ambulante - atividade comercial, exercida individualmente, em instalações removíveis.
- II.** Eventual - atividade comercial exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações, e outros acontecimentos, em locais previamente definidos.
- III.** Produtos alimentícios - Todo produto derivado de matéria-prima alimentar in natura ou não.
- IV.** Brinquedo de Pequeno Porte - Entende-se aqueles que ocupam até 6,00 m² ou 4 metros de diâmetro e tenham até 1,5 metros de altura.
- V.** Brinquedo de Médio Porte - Entende-se aqueles que ocupam até 20,00 m² ou 6 metros de diâmetro e tenham até 2 metros de altura.
- VI.** Brinquedo de Grande Porte - Entende-se aqueles que ocupam até 25m² e tenham até 5 metros de altura.

§ 1º. Não se enquadra na categoria de comércio ambulante o comércio de alimentos preparados e bebidas quando realizados em quiosques, trailers fixos e ou qualquer outra estrutura física fixa.

§ 2º. É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade econômica nas vias e logradouros públicos sem a devida autorização do executivo municipal. As atividades alocadas nas vias não podem invadir faixas de pedestres, estacionamentos e contrariar as normas de trânsito, quando será acionada a Polícia para aplicação das multas e responsabilidades cabíveis.

§ 3º. Se a atividade Eventual exigir a montagem de barraca, trailer ou a mercadoria a ser comercializada, por sua natureza ou estado, oferecer risco de incêndio ou colocar em risco a segurança pública, o interessado deverá apresentar Alvará de funcionamento do corpo de bombeiros do Batalhão de bombeiro Militar da jurisdição do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Se a atividade Eventual for realizada em galpão ou similar, locado de particular, o interessado deverá apresentar Alvará de funcionamento do imóvel, expedido pelo corpo de bombeiros do Batalhão de bombeiro Militar da jurisdição do Município, em caso de atividade de risco;

§ 5º. Quando o exercício da Atividade Eventual exigir o uso de veículo motorizado, o interessado deverá comprovar que seu veículo está com o licenciamento em dia, devendo apresentar Laudo do Detran – ES, após vistoria da parte elétrica e extintor de incêndio, relativa ao veículo a ser usado.

§ 6º. Os comércios eventuais que não possuírem estrutura própria (madeira, carrinho e outros materiais) e forem utilizar barracas de lona deverão utilizar a padronização da cor branca. De igual forma, para todos os comerciantes eventuais, será obrigatória a utilização da lona branca para cobertura e proteção de carrinhos, equipamento e produtos quando as barracas forem fechadas e não estiverem em horário de funcionamento.

Art. 3º. Para exercício da atividade ambulante e comércio eventual, o interessado deverá requerer no Setor de Protocolo do Município de Maratáizes, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação deste Decreto até 05 de janeiro de 2023 o Alvará de Licença Municipal, juntando obrigatoriamente os seguintes documentos:

I- Se Pessoa Física:

- a) cópia: do CPF, do RG do interessado com foto e do comprovante de residência atualizado;
- b) certidão negativa de Débitos em nome do interessado perante a Prefeitura Municipal de Maratáizes, que pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.marataizes.es.gov.br>;
- c) o requerimento deverá ser feito exclusivamente pelo titular do CPF ou CNPJ que deseja a liberação da atividade de ambulante ou comércio eventual e, se efetuada por terceiros, mediante procuração acompanhada de cópia do CPF e RG do procurador;
- d) quando associado da AVAMAR-Associação dos Vendedores Autônomos de Maratáizes cópia do comprovante de filiação ou carteira de associado;
- e) Requerimento do Anexo I devidamente preenchido.

II- Se Micro Empreendedor Individual:

- a) cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, do CPF, do RG do interessado com foto e do comprovante de residência atualizado;
- b) cópia do cartão CNPJ;
- c) cópia da última declaração anual;
- d) Certidão Negativa de Débitos do Micro Empreendedor perante a Prefeitura Municipal de Maratáizes, que pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.marataizes.es.gov.br>;
- e) quando requerido por terceiros, procuração acompanhada de cópia do CPF e RG do procurador;
- f) Requerimento do Anexo I devidamente preenchido.

III- Se Pessoa Jurídica, exceto MEI

- a) cópia dos atos constitutivos da empresa, do CPF, do RG do responsável legal com foto e do comprovante de residência atualizado;;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

b) cópia do cartão CNPJ;

c) Certidão Negativa de Débitos da Empresa requerente perante a Prefeitura Municipal de Maratáizes, que pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.marataizes.es.gov.br>;

d) a empresa deverá apresentar para cada vendedor que comercializará seus produtos a mesma documentação exigida no inciso I.

e) Requerimento do Anexo I devidamente preenchido.

IV – Os interessados em habilitar-se para o trabalho com banana boat deverão apresentar, além dos documentos elencados no inciso I, os seguintes documentos:

a) cópia das habilitações profissionais dos pilotos e copilotos do veículo náutico que rebocará a banana;

b) cópia dos documentos de licenciamento do veículo náutico;

c) cópia do seguro obrigatório do veículo náutico.

V – Os comerciantes isentos dos pagamentos das taxas, nos termos do § 14 deste artigo, deverão apresentar os documentos probatórios que atestem o cumprimento dos critérios para obtenção desta.

VI - Os comerciantes que possuem descontos sobre as taxas, nos termos do § 15 deste artigo, deverão apresentar os documentos probatórios que atestem o cumprimento dos critérios para obtenção deste.

§ 1º. Após deferido pela Fiscalização de Posturas, a Licença somente será expedida pelo setor de Cadastro Econômico mediante pagamento integral das taxas municipais, sendo a primeira taxa proporcional aos dias de 2022 e a segunda taxa integral do período de 2023, conforme tabela do anexo III, com a devida atualização.

§ 2º. A licença será concedida exclusivamente a quem cumprir os critérios deste Decreto, sendo pessoal e intransferível, mediante Alvará de Licença expedido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Maratáizes – ES;

§ 3º. Uma vez concedida a licença para temporada de verão 2022/2023, esta tem sua validade estipulada até 16 de abril de 2023, sendo vedado sua renovação.

§ 4º. O Alvará de Licença poderá ser concedido para o exercício do comércio ambulante e eventual para instalação em terreno de particular, devendo, neste caso, o requerimento ser instruído com a autorização expressa do proprietário e certidão negativa de débito deste junto a Fazenda Municipal;

§ 5º. O comerciante eventual não poderá explorar mais de um ponto, sob qualquer pretexto.

§ 6º. – Para classificação e seleção dos comerciantes ambulantes e eventual que exercerão suas atividades no Município, os protocolos deverão ser individuais e serão utilizados os seguintes critérios:

I- Ordem de protocolo (data e hora);

II – Em caso de empate no primeiro critério, o desempate terá como critério a idade;

III- Em caso de empate no segundo critério, o desempate terá como critério o tempo de atuação na atividade de comércio no município, comprovados através de alvarás anteriores;

§ 7º. Os pedidos formulados fora da data estipulada no caput deste artigo, serão indeferidos, por serem intempestivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

§ 8º. A licença de que trata este Decreto é válida em todo território do município de Maratáizes, exceto, em logradouros ou área pública onde for realizado evento particular devidamente licenciado pelo município e para aqueles que foram licenciados a exercer sua atividade em local fixo.

§ 9º. Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

§ 10. Será dispensado a cópia do CPF quando o número do mesmo constar do RG apresentado.

§ 11. É vedada a inscrição de pessoas físicas ocupantes de cargo ou emprego na administração direta ou indireta do município de Maratáizes.

§ 12. O contribuinte que estiver em débito, para alcançar a concessão, deverá quitar os tributos do exercício corrente, exceto se ainda não vencidos e/ou questionados através de recurso administrativo ou judicial e parcelar a Dívida Ativa existente, quitando inicialmente todas as parcelas que alcançarem os meses relativos ao Alvará, fazendo juntar ao processo a Certidão de Débitos Positiva com Efeito Negativo em substituição à Certidão Negativa de Débitos e cópia dos pagamentos efetuados.

§ 13. O ambulante licenciado somente poderá permanecer parado pelo tempo estritamente necessário para venda do produto;

§ 14. São isentos das taxas:

I - de Licença para o Exercício do Comércio eventual ou ambulantes, nos termos do art. 327, da Lei 279/2000:

- a)** os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos que exercerem pequeno comércio;
- b)** os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
- c)** os engraxates ambulantes.

II - de Licença para o Exercício do Comércio eventual ou ambulantes, nos termos do § 3º, art. 4º, da Lei 123/2006 e suas alterações:

- a)** O Microempreendedor Individual - MEI

III - de Licença para o Exercício do Comércio eventual ou ambulantes, nos termos do art. 5º, da Lei 211/1998:

- a)** Produtores Rurais, residentes e domiciliados há mais de 02 anos no município de Maratáizes

§ 15. Possui descontos sobre as taxas, nos termos da Lei 211/1998:

- a)** 30% residente e domiciliado no município.
- b)** 50% residente e domiciliado no município e filiado à Associação de Vendedores Autônomos do Município de Maratáizes.

Art. 4º. A fiscalização municipal, conferirá a procedência dos artigos comercializados, sendo obrigatória a apresentação das respectivas Notas Fiscais de entrada, ou outro documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os ambulantes e/ou Comércio eventual que vendam produtos alimentícios de pronto consumo deverão estar cadastradas junto ao Setor de Vigilância Sanitária Municipal, para expedição do Selo de Inspeção Municipal após vistoria.

§ 2º. Os ambulantes e Comércio eventual deverão respeitar as medidas de segurança com a utilização de máscaras e higienização das mãos (água e sabão e/ou álcool), e cumprir os protocolos de prevenção ao COVID em vigência para a municipalidade.

Art. 5º. Os vendedores licenciados para trabalho ambulante deverão portar durante todo tempo:

- a) alvará (selo) de licença emitido pelo Setor de Cadastro Econômico e selo da Vigilância Sanitária, se devido;
- b) documento de identificação pessoal, com foto;
- c) comprovante de pagamento da Taxa de Alvará (original).

§ 1º. Os vendedores licenciados para trabalho em ponto fixo deverão afixar em local visível o Alvará emitido pelo Setor de Cadastro Econômico e manter à mão comprovante de pagamento da Taxa (original).

§ 2º. A Guarda Municipal prestará suporte aos servidores da fiscalização municipal e poderá abordar os comerciantes eventuais/ ambulantes para certificação da comprovação da devida licença. Constatada qualquer irregularidade acionará a fiscalização competente (sanitária/ tributária/ambiental/postura) para providências devidas.

Art. 6º. São consideradas atividades passíveis de liberação e concessão de Alvará Eventual e Ambulante as constantes dos grupos:

- I- artesanatos e artigos de praia (bijuteria, chinelos de couro, cangas, chapéus, bonés, óculos de sol, saídas de praia, redes, etc);
- II- artigos de mercadorias em geral (redes de dormir, cavalinhos, poltronas) comercializados em caminhão, no local determinado pela fiscalização, sendo proibido a exposição dessas mercadorias nas calçadas e praças do município.
- III- bebidas em recipientes descartáveis, exceto vidro (sucos, refrigerantes, água mineral, água de coco envasada ou direto do coco, bebidas alcoólicas);
- IV- milho verde e derivados (papa e pamonha);
- V- salgados prontos (quibe, bolinho de aipim/ bacalhau, coxinhas, pastéis, empadas);
- VI- sanduíche natural;
- VII- salada de frutas previamente preparadas e envasadas;
- VIII- produtos congelados (picolés, sorvetes, açaí e similares) exceto sorvete expresso;
- IX- sorvete expresso;
- X- doces (churros, algodão-doce, cocadas, bombons e similares);
- XI- carrinho de pipoca, algodão-doce, batata frita e similares;
- XII- carrinho de churrasquinho ou de queijo assado;
- XIII- castanhas (amendoim, caju e similares);
- XIV- caminhão de frutas;
- XV- parque de diversões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

XVI- circos;

XVII- brinquedos (para venda);

XVIII- brinquedos Infláveis e similares (touro mecânico, escorregador, piscina de bolas, etc);

XIX- jogos eletrônicos - Lan House (por máquina);

XX- transporte recreativo do tipo carretas, trenzinhos e similares;

XXI- caiaques, stand up, pedalinho e similares; (manuais)

XXII- banana-boat, jet sky e similares; (motorizados)

XXIII- boias;

XXIV- pula-pula;

XXV- painéis e utensílios similares;

XXVI- mini bugre;

XXVII- triciclos e similares;

XXVIII- bares e restaurantes;

XXIX- tatuagem de hena; silkcrean;

XXX- estacionamento;

XXXI- outras barraquinhas e similares;

XXXII- towner.

XXXIII – trallier;

XXXIV – food truck.

XXXV- tatuagem definitiva (somente comércio fixo/eventual);

§ 1º. As atividades dos grupos XXVI e XXVII não poderão em hipótese alguma ser exercidas na faixa de areia da praia.

§ 2º. Os itens do grupo XVIII e XXIV não poderão ultrapassar a altura máxima de 5 metros.

§ 3º. As atividades banana-boat, Jet sky e similares, constantes dos grupos XXI e XXII somente serão permitidas em mar aberto. As atividades: dos grupos XXI e XXII, quando licenciadas para a Lagoa do Siri, somente poderão ser exercidas após a linha de boias que delimita a faixa dos banhistas, conforme delimitação legal, sob pena de apreensão do equipamento e/ou material;

§ 4º. Além das licenças devida para o exercício da atividade aquática, caberá aos salva vidas municipais o acompanhamento e fiscalização para comunicação aos órgãos competentes.

§ 5º. A atividade do grupo XXX somente será permitida em terrenos particulares, ficando vedada o licenciamento em área pública ou de domínio público.

Art. 7º. Os locais destinados ao comércio ambulante e ao comércio eventual serão determinados pelo Município, obedecendo as seguintes condições:

- I. Exercer suas atividades nos termos da autorização do Município de Maratáizes–ES;
- II. Não obstruir o passeio público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- III. Não causar transtorno ao fluxo de pedestre e veículos;
- IV. Zelar pela segurança e bem-estar dos clientes;
- V. Ser responsável pela limpeza e conservação do espaço por ele utilizado, recolhendo e dando a destinação adequada aos resíduos gerados por sua atividade e clientes;
- VI. Não funcionar nas proximidades do comércio do mesmo gênero devidamente estabelecido, nos termos da legislação;
- VII. O trailer ou outro equipamento não poderá perfurar ou danificar de outra forma o espaço público a fim de facilitar sua instalação no local, devendo o mesmo se adequar ao espaço no estado em que o Município forneceu;
- VIII. Encerramento das atividades até às 01:00h/madrugada. Salvo quando autorizado pelo Município de Maratáizes a ultrapassar esse horário.
- IX. Não é permitido ao licenciado na forma de ponto fixo alterar o local que lhe é designado para trabalho, restando, esta administração o direito à alteração do local conforme melhor entendimento da administração, sem que por isso, caiba ao licenciado direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- X. Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização.

Art. 8º. O comércio eventual nas praças do Município de Maratáizes, obedecerá a seguinte distribuição:

I. Praça do Pontal;

05 autorizações, sendo 03 de produtos alimentícios e 02 de brinquedos de médio e grande porte;

II. Praça da Barra;

11 autorizações, sendo 7 de produtos alimentícios e 03 brinquedos de médio porte e 01 de brinquedo de médio porte;

III. Praça do Mônica de Aguiar:

04 autorizações, sendo 02 de produtos alimentícios, 01 de brinquedos de pequeno e 01 de brinquedo de médio porte;

IV. Praça do Erivelton;

11 autorizações, sendo 04 de produtos alimentícios, 04 de brinquedos de médio porte, 02 de grande porte e 01 de pequeno porte;

V. Praça da Praia Central:

Pier 01

18 autorizações, sendo 12 de produtos alimentícios (churros, sorvete expresso, trailer, barraca, food truck), 01 de brinquedo de pequeno porte, 03 de brinquedo de médio porte e 01 tenda/ bancada de brinquedo para venda.

§ 1º. O Poder Público, fará as devidas demarcações do espaço a serem autorizado e os fiscais do setor de postura darão ciência a cada requerente da sua localização, o que será assinado por este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Assim sendo, havendo mudança da localização sem a devida autorização a licença será suspensa e poderá ser cassada;

§ 2º. Os Trailers, Food Truck's ou qualquer outro tipo de equipamentos que ultrapassem 5 metros de comprimento não poderão ser localizados sobre as praças públicas.

§ 3º. Os demais espaços públicos não descritos nos incisos I ao V, também serão passíveis de licença para o exercício do comércio eventual e ambulante, podendo os pedidos serem apreciados pela fiscalização de posturas, observados o direito de ir, vir e permanecer dos transeuntes, a organização da ocupação do solo e a não poluição visual.

Art. 9º. São obrigações dos licenciados:

- I. Comercializar, exclusivamente as mercadorias constantes da licença;
- II. Exercer a atividade exclusivamente nos horários, locais e espaços demarcados e indicados na licença;
- III. Só comercializar mercadorias em perfeitas condições de uso ou consumo;
- IV. Manter-se em rigoroso asseio pessoal, das instalações e do espaço público ocupado;
- V. Portar-se com respeito com o público e evitar a perturbação da ordem e tranquilidade pública;
- VI. Transportar seus bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, sendo proibido usar os passeios para instalação ou transporte de volumes que atrapalhem a circulação de pedestres.
- VII. Utilizar uniforme, luva e materiais de proteção adequado a atividade seguindo orientações da Vigilância Sanitária.
- VIII. Efetuar o pagamento das taxas municipais.
- IX. O Fornecimento de energia elétrica para uso do comércio ambulante, deverá ser provido por meios próprios, devendo o interessado requerer junto a concessionária de energia elétrica a instalação.

Parágrafo Único: A Secretaria de Serviços Urbanos disponibilizará uma Comissão da parte técnica elétrica de plantão para acompanhar e fiscalizar as instalações a fim de evitar instalações indevidas.

Art. 10. Na infração a qualquer dispositivo deste Decreto será imposta, cumulativamente, as seguintes sanções:

- I Aplicação de multa, na forma do art. 7º da Lei Nº 752 de 31 de dezembro de 2003 (Código Municipal de Posturas), no artigo 368 da Lei Nº 279 de 15 de março de 2000 (Código Tributário Municipal), e, no artigo 33 da Lei Complementar Nº 2.042 de 01 de abril de 2019 (Código Sanitário de Municipal).
- II - Apreensão das mercadorias ou objetos;
- III - Suspensão da licença por até 30 (trinta) dias;
- IV - Cassação definitiva da licença.

Art. 11. As notificações, os autos de apreensão e as multas decorrentes das atividades fiscais previstas neste Decreto serão lavrados pelo responsável da operação.

§ 1º - As multas serão aplicadas ao vendedor ambulante e ao comerciante eventual que tenha cometido a infração, cujo o pagamento não eximem da obrigação de se adequar e sanar a irregularidade cometida.

§ 2º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada na forma prevista do art. 7º § 2º e §3º bem como art. 8º da Lei Nº 752 de 31 de dezembro de 2003 (Código Municipal de Posturas), art. 372 e art. 374 da Lei Nº 279 de 15 de março de 2000 (Código Tributário do Municipal) e artigo 33 Parágrafo Único da Lei Complementar Nº 2.042 de 01 de abril de 2019 (Código Sanitário de Maratáizes).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Em caso de apreensão será, obrigatoriamente, lavrado termo em formulários apropriados, sendo expedidos em duas vias, fornecendo-se cópia ao infrator, constando:

- I** - O número do auto de infração,
- II** - A qualificação do ambulante e ou comerciante eventual
- III** - A descrição da infração cometida,
- IV** - A descrição e quantificação das mercadorias e demais apetrechos e equipamentos apreendidos;
- V** - Os prazos para reclamação das mercadorias apreendidas;
- VI** - O nome e o endereço do órgão ao qual deve endereçar requerimento para reclamar as mercadorias;

Art. 12. Procedida a apreensão da mercadoria, o ambulante deverá requer a sua liberação comprovando a origem dos produtos, por meio de requerimento endereçado ao setor responsável pela operação, anexando os seguintes documentos:

- I** - Nota fiscal de compra da mercadoria;
- II** - Comprovante de pagamento das taxas relativas ao ato de fiscalização;
- III** - Comprovante de pagamento da multa Correspondente;
- IV** - Assinatura do Termo de Devolução de Mercadoria.

Art. 13. O procedimento obedecerá ao devido processo legal, com oportunidade de defesa e produção de provas e a análise do requerimento respeitará o seguinte procedimento:

- I-** Pelo deferimento do requerimento do autuado, com a liberação da mercadoria e extinção da multa, caso haja irregularidade na apreensão;
- II-** Pela liberação da mercadoria, quando comprovado o pagamento da multa e a origem lícita das mercadorias;
- III-** Pela não liberação das mercadorias, nos casos de terceira reincidência ou por ausência de comprovação de origem lícita dos produtos, hipótese em que as mercadorias serão encaminhadas a autoridade policial local;
- IV-** Na hipótese da apreensão de produtos perecíveis, o infrator terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para reclamar/impugnar por escrito a apreensão das mercadorias, através de requerimento feito no protocolo municipal ou por meio eletrônico (Ouvidoria do Município) endereçando a Junta de Impugnação Fiscal (J.I.F) competente, onde será julgado por um lapso de tempo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- V-** Os pedidos de liberação de mercadorias serão analisados pela Junta de Impugnação Fiscal (J.I.F) da fiscalização que conduziu as apreensões.
- VI-** Em caso de produtos não perecíveis a Junta de Impugnação Fiscal terá um prazo de 05 (cinco) dias para julgar.
- VII-** Considera-se competente a Junta de Impugnação Fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (J.I.F – SEMOU) apreciar os recursos e impugnações de notificações, apreensões, multas e auto de infração lavrados por servidores fiscais de obras e posturas.
- VIII-** Considera-se competente a Junta de Impugnação Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças (J.I.F – SEFIN) apreciar os recursos e impugnações de notificações, apreensões, multas e auto de infração lavrados por servidores fiscais de rendas, auditor fiscal de tributos e agente de arrecadação.
- IX-** Considera-se competente a Junta de Impugnação Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde (J.I.F – SEMUS) apreciar os recursos e impugnações de notificações, apreensões, multas e auto de infração lavrados por servidores fiscais e autoridades sanitárias.

§ 1º. Em se tratando de apreensão de mercadoria não perecíveis, o comercio eventual ou ambulante terá prazo máximo de 05 (cinco) dias para reclamar por escrito ao setor de protocolo ou por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

eletrônico (Ouvidoria do Município), endereçando a Junta de Impugnação Fiscal (J.I.F) competente, onde será julgado pelo prazo previsto no inciso VI.

§ 2º. As mercadorias perecíveis, quando não reclamadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas, serão descartadas ou poderão ser doadas às entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 3º. As mercadorias não perecíveis, quando não reclamadas dentro de 30 (trinta) dias ou no caso de terceira reincidência, serão doadas às entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 4º. A doação não se aplica às mercadorias deterioradas, danificadas, estragadas, com data de validade vencida, impróprias para o consumo, produzidas ou obtidas ilicitamente ou em desacordo com a lei ou as normas técnicas aplicáveis, cuja destinação deverá se efetivar na forma da legislação própria;

§ 5º. Cabem à vigilância sanitária a vistoria e liberação das mercadorias perecíveis apreendidas antes da doação;

§ 6º. Os bens apreendidos, preferencialmente ficarão sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, podendo atribuir ao ambulante e/ou comerciante eventual a guarda do referido bem, após elaboração do termo de depositário fiel, conforme previsto no art. 838, inciso IV da Lei Nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 14. As mercadorias apreendidas somente poderão ser devolvidas ao proprietário da mesma, que consta no auto de apreensão.

Art. 15. A devolução das mercadorias aos proprietários será efetivada pelo setor competente do Município de Marataízes - ES, mediante apresentação de documentos mencionados no Art. 9, e mediante termo de devolução e a apresentação da nota fiscal de compra da mercadoria apreendida, na presença do responsável pelo setor competente, a quem incumbirá relacionar as mercadorias apreendidas, compará-las com aquelas descritas na nota fiscal e adotar as providências ainda cabíveis.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Marataízes não se responsabiliza por eventuais danos causados as mercadorias durante a apreensão ou armazenamento.

Art. 16. Para o licenciamento, será cobrada uma taxa específica para cada grupo de produtos, baseada no tipo de produto e meio de venda (ambulante ou ponto fixo), conforme tabela constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto, que terá validade durante toda a temporada de verão, independente de ter o interessado trabalhado ou não.

§ 1º. O quantitativo de vagas estipulada pelo Setor de Fiscalização de Obras e Postura estão descritas no Anexo III, do presente Decreto.

§ 2º. O valor da Taxa de Alvará está discriminado no anexo III, parte integrante deste Decreto.

Art. 17. Os valores constantes do anexo III, deste Decreto, foram estabelecidos conforme determinação legal e são referentes a licença para funcionamento eventual ou ambulante em toda a Temporada de Verão 2022/2023 e serão corrigidos pelo IPCA-E acumulado, em janeiro de 2023.

Art. 18. Será acrescido ao valor do Alvará o valor do serviço público referente a emissão do documento.

Art. 19. Os tributos relacionados **serão cobradas em um único boleto bancário, a ser emitido pelo Setor de Cadastro Econômico.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Para fiel cumprimento deste Decreto, atuarão na aferição se as normas estão sendo observadas a fiscalização de posturas, vigilância sanitária, fiscalização tributária e a guarda municipal.

Art. 21. Os prazos estipulados por este Decreto contar-se-á em dias corridos.

Art. 22. Este Decreto não revoga as disposições contidas no Código de Postura e no Código Tributário Municipal, podendo ser utilizadas subsidiariamente.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Maratáizes/ES, 21 de novembro de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - REQUERIMENTO

Eu, _____, portador de
CPF nº _____, RG nº _____ domiciliado e residente, à Rua _____
Bairro _____, telefone _____, na cidade
de _____, venho solicitar dessa Prefeitura, **Licença**
para exercer a atividade de **Comércio** () Ambulante () Eventual
de _____
através de _____ (tipo do equipamento), medindo
_____ metros de comprimento por _____ metros de largura, no endereço
_____, Me comprometo em manter a
Administração Pública devidamente informada de todas as alterações que ocorrerem tais como
alteração de endereço, encerramento das atividades etc.

DECLARO ainda estar ciente que:

- *É obrigação do comerciante manter limpo o local e adjacências;*
- *É proibido impedir ou dificultar o trânsito de pedestres e de veículos nas vias públicas e outros logradouros;*
- *É proibido posicionar-se sobre o passeio;*
- *É proibido funcionar nas proximidades de comércio do mesmo gênero devidamente estabelecido;*
- *Esta autorização é individual e intransferível, não podendo o seu titular utilizar terceiros como seu preposto;*
- *O trailer ou outro equipamento não poderá perfurar ou danificar de outra forma o espaço público a fim de facilitar sua instalação no local, devendo o mesmo se adequar ao espaço no estado em que o Município forneceu;*
- *Constatado o descumprimento total ou parcial das exigências formuladas, habilita a Fiscalização Municipal a cassar esta Licença Especial e aplicar multas previstas na Lei 752/2003; 279/2000 e 2.042/2019.*
- *O ambulante só pode permanecer parado durante o momento da venda.*

PREENCHO OS REQUISITOS E SOLICITO A ISENÇÃO DE TAXA

(Assinalar uma opção e Anexar comprovante):

() Por estar enquadrado no art. 327, da Lei 279/2000, conforme documentos probatórios apresentados.

() Por estar enquadrado como MEI, conforme CCMEI apresentado

() Por estar enquadrado no art. 5º, da Lei 211/1998, conforme documentos probatórios apresentados.

PREENCHO OS REQUISITOS DO DESCONTO

(Assinalar uma opção e Anexar comprovante):

() 30% Por estar enquadrado no inciso I, art. 4º, da Lei 211/1998, conforme documentos probatórios apresentados.

() 50% Por estar enquadrado no inciso II, art. 4º, da Lei 211/1998, conforme documentos probatórios apresentados.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Maratáizes, em ____ de _____ de 20__.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - TABELA DE VALORES POR ATIVIDADE

GRUPO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TOTAL R\$	DESC. 30%	DESC. 50%
I	(ambulante) artesanatos e artigos de praia (bijuteria, chinelos de couro, cangas, chapéus, bonés, óculos de sol, saídas de praia, redes, etc);	R\$ 400,00	R\$ 280,00	R\$ 200,00
II	artigos de mercadorias em geral (redes de dormir, cavalinhos, poltronas) comercializados em caminhão, no local determinado pela fiscalização, sendo proibido a exposição dessas mercadorias nas calçadas e praças do município.	R\$ 2.200,00	R\$ 1.540,00	R\$ 1.100,00
III	bebidas em recipientes descartáveis, exceto vidro (sucos, refrigerantes, água mineral, água de coco envasada ou direto do coco, bebidas alcoólicas);	R\$ 550,00	R\$ 385,00	R\$ 275,00
IV	milho verde e derivados (papa e pamonha);	R\$ 400,00	R\$ 280,00	R\$ 200,00
V	salgados prontos (quibe, bolinho de aipim/bacalhau, coxinhas, pastéis, empadas);	R\$ 400,00	R\$ 280,00	R\$ 200,00
VI	sanduíche natural	R\$ 400,00	R\$ 280,00	R\$ 200,00
VII	salada de frutas previamente preparadas e envasadas;	R\$ 400,00	R\$ 280,00	R\$ 200,00
VIII	produtos congelados (picolés, sorvetes, açaí e similares) exceto sorvete expresso;	R\$ 400,00	R\$ 280,00	R\$ 200,00
IX	sorvete expresso;	R\$ 900,00	R\$ 630,00	R\$ 450,00
X	doces (churros, algodão-doce, cocadas, bombons e similares);	R\$ 400,00	R\$ 280,00	R\$ 200,00
XI	carrinho de pipoca, algodão-doce, batata frita e similares;	R\$ 400,00	R\$ 280,00	R\$ 200,00
XII	carrinho de churrasquinho ou de queijo assado;	R\$ 400,00	R\$ 280,00	R\$ 200,00
XIII	castanhas (amendoim, caju e similares);	R\$ 400,00	R\$ 280,00	R\$ 200,00
XIV	caminhão de frutas;	R\$ 1.070,00	R\$ 749,00	R\$ 535,00
XV	parque de diversões;	R\$ 1.250,00	R\$ 875,00	R\$ 625,00
XVI	circos;	R\$ 1.250,00	R\$ 875,00	R\$ 625,00
XVII	brinquedos (para venda);	R\$ 400,00	R\$ 280,00	R\$ 200,00
XVIII	brinquedos Infláveis e similares (touro mecânico, escorregador, piscina de bolas, etc);	R\$ 1.070,00	R\$ 749,00	R\$ 535,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

XIX	jogos eletrônicos - Lan House (por máquina);	R\$ 150,00	R\$ 105,00	R\$ 75,00
XX	transporte recreativo do tipo carretas, trenzinhos e similares;	R\$ 2.400,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.200,00
XXI	caiaques, stand up, pedalinho e similares; (manuais)	R\$ 900,00	R\$ 630,00	R\$ 450,00
XXII	banana-boat, jet sky e similares; (motorizados)	R\$ 1.070,00	R\$ 749,00	R\$ 535,00
XXIII	boias;	R\$ 550,00	R\$ 385,00	R\$ 275,00
XXIV	pula-pula;	R\$ 1.070,00	R\$ 749,00	R\$ 535,00
XXV	panelas e utensílios similares;	R\$ 400,00	R\$ 280,00	R\$ 200,00
XXVI	mini bugre;	R\$ 1.070,00	R\$ 749,00	R\$ 535,00
XXVII	triciclos e similares;	R\$ 550,00	R\$ 385,00	R\$ 275,00
XXVIII	bares e restaurantes;	R\$ 1.070,00	R\$ 749,00	R\$ 535,00
XXIX	tatuagem de hena; silkcrean;	R\$ 400,00	R\$ 280,00	R\$ 200,00
XXX	estacionamento;	R\$ 1.070,00	R\$ 749,00	R\$ 535,00
XXXI	outras barraquinhas e similares;	R\$ 1.070,00	R\$ 749,00	R\$ 535,00
XXXII	towner.	R\$ 900,00	R\$ 630,00	R\$ 450,00
XXXIII	trailer;	R\$ 1.070,00	R\$ 749,00	R\$ 535,00
XXXIV	food truck.	R\$ 1.250,00	R\$ 875,00	R\$ 625,00
XXXV	tatuagem definitiva (somente comércio fixo/eventual);	R\$ 550,00	R\$ 385,00	R\$ 275,00